



Terça-feira, 21 de Junho de 2011 Ano: XVII - Edição N.: 3852

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 14.461, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o regime para acordo direto com credores de precatórios do Município de Belo Horizonte.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 23 a 25 da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - O acordo direto com credores de precatórios será celebrado independentemente da ordem cronológica que o precatório se encontre, com fundamento no § 8º, inciso III do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Os acordos serão celebrados mediante disponibilidade financeira, respeitado o percentual de 50% destinados ao pagamento de precatórios por ordem cronológica, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 13.893/10 e art. 24 da Lei nº 10.082/11.

Art. 3º - Poderão se habilitar ao acordo todos os credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em face do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas.

§ 1º - Para se habilitar os credores interessados deverão protocolar petição, conforme regulamento, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os dados do precatório e a proposta de deságio.

§ 2º - O percentual mínimo de deságio exigido para a proposta de acordo, a incidir sobre o valor bruto e atualizado do precatório corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre o seu crédito.

§ 3º - Não será admitido acordo relativo à parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 4º - Havendo litisconsortes ativos no precatório, cada credor será considerado individualmente para fins do acordo direto.

Art. 4º - Os acordos serão celebrados na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Sem prejuízo das audiências celebradas na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Município poderá criar Câmaras de Conciliação municipais especificamente para este fim.

§ 2º - O Município de Belo Horizonte, por seu Prefeito, e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais farão expedir Portaria Conjunta regulamentando a tramitação dos acordos na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte